



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2018 DE POR

AFIXAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS GLP, FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA MARIA PEREIRA
NUNES FERREIRA - ME

CONTRATO N.º 049/2018 – PREGÃO N.º 022/2018 – PROC: 055/2018

O Município de Alvinlândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 44.518.405/0001-91, com sede na Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294 – Centro – Alvinlândia – SP., neste ato representada pelo Prefeita Municipal Senhora Sr.ª Abigail Catéli Dias, portadora do RG. n.º 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATANTE**", e, de outro lado, a empresa **MARIA PEREIRA NUNES FERREIRA - ME**, CNPJ n.º 08.901.806/0001-62 e Inscrição Estadual n.º 164.007.503-118, com sede a Avenida Mariana Martiniano Bergamin, n.º 362, Jardim São Rafael, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP: 17.430-000, neste ato representada por **MARCELINO NUNES FERREIRA**, portador do RG. n.º 42.663.879-7 e do CPF n.º 300.316.008-75, brasileiro, casado, Entregador de Gás, com residência e domicílio na Rua Maria Jorge Natalino, n.º 109, N.H. João Leônidas Ferreira, CEP: 17.430-000, na cidade de Alvinlândia/SP, doravante denominada de "**CONTRATADA**", pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial n.º 022/2018 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de GÁS GLP, conforme segue:



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



ITEM	UNIDADE	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GARRAFA	57	GÁS GLP DE 13 QUILOS	ULTRAGAS	R\$ 68,00	R\$ 3.876,00
02	CILINDRO	95	GÁS GLP DE 45 QUILOS	ULTRAGAS	R\$ 282,00	R\$ 26.790,00
TOTAL GERAL					RS	30.666,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor do presente contrato é R\$ 30.666,00 (Trinta Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

FICHA N.º	PROGRAMÁTICA	
Ficha 014	04.122.0045.2003.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 135	12.306.0142.2022.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 136	12.306.0142.2022.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 137	12.306.0142.2022.0001	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 138	12.306.0142.2022.0001	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 154	12.306.0142.2021.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 155	12.306.0142.2021.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 156	12.306.0142.2021.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 232	10.301.0120.2029.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 332	08.244.0106.2041.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 338	08.244.0111.2043.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 339	08.244.0111.2043.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 340	08.244.0111.2057.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 341	08.244.0111.2057.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 343	08.244.0111.2087.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 344	08.244.0111.2087.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 349	08.244.0111.2090.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 354	08.243.0100.2007.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 366	27.812.0273.2069.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 379	20.601.0213.2072.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 386	20.601.0210.2074.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

4.1. Os produtos serão fornecidos fracionadamente, de acordo com a necessidade do município, mediante abastecimento diretamente na bomba, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Responsável da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE NA ENTREGA:



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



5.1. A entrega para os setores deverá ser acompanhada por Servidor Público Municipal, que deverá assinar os documentos pertinentes ao abastecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, com início em **01/11/2018** e término em **01/11/2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS:

7.1. Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação a que se refere a presente licitação será realizado **mensalmente** (tendo disponibilidade financeira), em moeda corrente e/ou cheque, pelo fornecimento do combustível, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

8.2. A Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DO AJUSTE DE VALORES

9.1. Eventuais necessidades de reajustes de preços serão em conformidade com a legislação federal e no caso de aumento ou reduções dos preços dos combustíveis serão adotados critérios do governo federal, devendo ser apresentado planilhas de custos do produto com seus devidos comprovantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

10.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Álvares Machado;
- c) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos combustíveis.
- e) Estar fora das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo.

11.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

11.4. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

PM-Alvinlândia, 01 de Novembro de 2018.

PELA CONTRATANTE:



Abigail/Catéli Dias
Prefeito Municipal

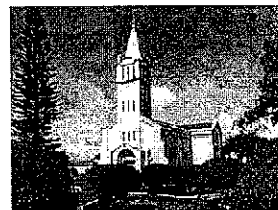


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



PELA CONTRATADA:

Marcelino Nunes Ferreira

MARIA PEREIRA NUNES FERREIRA ME

TESTEMUNHAS:

1.

Ademir Fermino
RG n.º 16.544.166-5

2.

Suellen dos Santos Leite da Silva
RG n.º 41.914.789-5